



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA

Casa de Duarte Lima

AUTÓGRAFO Nº 030/2025
(PROJETO DE LEI Nº 030/2025,
do vereador Tony Albuquerque)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal “Bolsa Universitária”, destinado aos estudantes universitários de Serraria e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA:

Capítulo I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Serraria, o Programa Municipal “BOLSA UNIVERSITÁRIA”, que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário, especificamente para graduação básica (Licenciatura e Bacharelado).

Capítulo II
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E CONTEMPLAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 2º. Para inscrição no Programa Municipal “BOLSA UNIVERSITÁRIA”, os alunos requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

I – Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso de graduação (licenciatura e bacharelado);

II – Ser portador de no máximo 01 (um) diploma de conclusão de Curso Superior;

III – A Universidade, Faculdade ou Centro Universitário a qual o aluno está matriculado deve ser sediada à pelo menos 25 km de distância da sede do município;

IV – A modalidade de ensino superior deverá ser de 100% presencial;

V–Não fará jus ao benefício do Programa Municipal “BOLSA UNIVERSITÁRIA”, aqueles alunos que estudam na modalidade de ensino a distância – EAD;

VI – Comprovar residência no município de Serraria/PB;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA

Casa de Duarte Lima

VII – O beneficiário desse programa, deverá comprovar renda familiar não superior à $\frac{1}{2}$ (um salário mínimo e meio) vigente, a partir do dia 01 de janeiro de 2026, excetuando-se os atuais universitários inseridos no cadastrado oficial anterior a sanção da presente lei, desde que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 2º deste diploma;

VIII– A partir de 01 de janeiro de 2026, os novos estudantes universitários selecionados, deverão comprovar a renda familiar estabelecida no inciso anterior.

Art. 3º. Em casos excepcionais, onde for constatada a economicidade para o Poder Público, este poderá substituir o valor da Bolsa Universitária pelo fornecimento de transporte ao aluno devidamente cadastrado, o fazendo de acordo com a sua conveniência.

Capítulo III
DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. O número de vagas referente ao Programa Municipal “BOLSA UNIVERSITÁRIA” será definido semestralmente, de acordo com levantamento realizado de forma conjunta pelas Secretarias de Educação e Assistência Social e Desenvolvimento Humano e regulamentado por Decreto, editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - Será publicado semestralmente, pela Secretaria Municipal de Educação, Edital convocando Processo Seletivo Simplificado, indicando o número de vagas, os critérios e requisitos complementares, respeitadas as disposições contidas nesta lei, onde serão selecionados os alunos beneficiários.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Conselho Gestor e de Fiscalização, composto por servidores lotados nas Secretarias de Educação e Assistência Social e Desenvolvimento Humano, conforme diretrizes a serem especificadas em Decreto editado semestralmente, assegurando a lisura do programa e a igualdade de participação.

Art.5º. O valor da Bolsa Universitária corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) pago mensalmente, em conta de titularidade do estudante, nos bancos oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal).

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente mediante Decreto, o valor da Bolsa Universitária, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.

§2º. O aluno beneficiário que se encontre matriculado em curso superior na modalidade presencial, só fará jus ao recebimento de 100% do valor da Bolsa Universitária, estabelecido no caput deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA

Casa de Duarte Lima

Art.6º. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar e caso seja reprovado em mais de 03 (três) disciplinas no semestre correspondente, será afastado do programa.

Art.7º. Os alunos beneficiários do Programa “BOLSA UNIVERSITÁRIA”, não poderão estar usufruindo qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, exceto aqueles que por seu mérito/desempenho estejam desenvolvendo atividade remunerada de monitoria ou bolsa de pesquisa no respectivo curso.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício corrente, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários designados por força desta lei, integrarão dotações pertinentes a unidade orçamentária - Secretaria de Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Serraria-PB, 03 de dezembro de 2025.

Nótilin Freire Fernandes do Amarante
Presidente